

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 52 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

SUPERVIA - APURAÇÃO DE PROBLEMAS NO RAMAL GUAPIMIRIM - PLANO DE CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO RAMAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nºs SEI-100003/000205/2024 e SEI-100003/000407/2024, com fundamento no Despacho/CATRA nº 73013926, por unanimidade do Conselho Diretor na 6ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2024 (82132266);

DELIBERA POR:

Art. 1º - Determinar a Concessionária SuperVia, que apresente a esta Agência Reguladora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação dessa Deliberação Interna, o Plano de Conservação e Adequação do Ramal Guapimirim, de forma a restituí-lo às suas condições normais de funcionamento e conservação, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de sanção.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, que proceda com a inauguração de um processo regulatório para apuração dos problemas do Ramal Guapimirim como um todo, conforme listados no Despacho da CATRA (73013926), e o conseqüente encerramento do Processo nº SEI-100003/000205/2024 por perda de objeto, bem como, apensamento do Processo nº SEI-100003/000407/2024 a ele.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, que proceda com o envio de ofício à SETRAM sobre a situação do Ramal Guapimirim e os referidos problemas enfrentados, incluindo as tentativas realizadas pela concessionária e suas insuficiências, para que a SETRAM avalie as ações a serem tomadas em relação à invasão da faixa de domínio, nas proximidades da estação Parada Bananal como consta no referido Despacho da CATRA (73013926).

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, que proceda ao envio de ofício à Concessionária SuperVia solicitando atualização da judicialização a que se refere a suposta invasão da faixa de domínio nas imediações da Estação Parada Bananal.

Art. 5º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art.6º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2597238

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/SEDEICS Nº 146 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA PARA A ECONOMIA CIRCULAR NO ÂMBITO DA RIO2030, SEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - (INTERINA), no uso das competências constitucionais, conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-220012/000281/2022,

CONSIDERANDO:

- a publicação da Resolução Seas nº 103 de 16 de agosto de 2021, que cria e regulamenta o programa Circulação - ações em prol da transição para economia circular no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - Seas, que tem como objetivo, fomentar e impulsionar ações que promovam o equilíbrio ambiental a partir do uso sustentável dos recursos naturais e dos materiais;

- que a missão da Seas é proteger, conservar e recuperar o patrimônio ambiental do estado, em prol da sustentabilidade. Como órgão gestor ambiental de referência, exerce o papel estratégico no desenvolvimento do estado; e

- que a missão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - Sedeics é contribuir para melhoria contínua do ambiente regulatório e de negócios, tornando-o propício ao crescimento, à rentabilidade, ao fomento de novas tecnologias e à geração de novos empregos.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança para a Economia Circular, objetivando a cooperação técnica e estratégica entre as secretarias e outras entidades públicas ou privadas, para fomentar a economia circular no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Comitê de Governança para a Economia Circular será instalado (ou exercerá as suas funções) junto a estrutura da Seas.

Art. 2º - São objetivos do Comitê de Governança para a Economia Circular:

I - desenvolvimento de políticas públicas para circularidade;

II - desenvolvimento de estratégia para novos mercados;

III - fortalecimento de cadeias econômicas sustentáveis e de impacto;

IV - fomento de empreendimentos, estudos e projetos para o avanço da economia circular;

V - desenvolvimento de estratégias para propagação dos conceitos, princípios, objetivos e práticas de economia circular;

VI - estruturação de políticas e programas que promovam a circularidade nos diversos setores da economia, como indústria, comércio, serviços, agricultura, tecnologia e inovação, entre outros; e

VII - promoção de intercâmbio e troca de experiências com as melhores práticas nacionais e internacionais em alinhamento com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Para o atingimento dos objetivos elencados no art. 2º, as atribuições da Seas e da Sedeics serão as seguintes:

I - São atribuições da SEAS:

a) Coordenar a estratégia de desenvolvimento e implantação da economia circular no Estado do Rio de Janeiro;

b) Elaborar proposta de plano de implementação de economia circular para o Estado;

c) Elaborar materiais de difusão e disseminação de conceitos para circularidade; e

d) Elaborar projetos e programas de fomento à circularidade

II - São atribuições da SEDEICS:

a) Coordenar a elaboração de estratégias que promovam o desenvolvimento econômico sustentável;

b) Elaborar projetos e programas que facilitem a implantação do conceito de circularidade nos diversos setores da economia, como indústria, comércio, serviços, agricultura, tecnologia e inovação, entre outros; e

c) Promover estratégias de fomento às cadeias produtivas que promovam o desenvolvimento sustentável.

III - São atribuições comuns das pastas:

a) Promover estudos e debates com vistas à adequação de Políticas Públicas à circularidade e desenvolvimento sustentável;

b) Elaborar propostas de ações, programas e projetos visando favorecer e estimular a Economia Circular no Estado do Rio de Janeiro;

c) Buscar atuação sinérgica na realização de ações de articulação institucional e engajamento de parceiros;

d) Promover iniciativas visando o compartilhamento de informações pertinentes acerca do tema em âmbito estadual;

e) Propor a adaptação de boas práticas nacionais e internacionais à realidade fluminense, visando a implementação da Economia Circular;

f) Divulgar boas práticas e exemplos concretos no Estado do Rio de Janeiro de forma a inspirar o engajamento de todos os setores da sociedade;

g) Realizar mapeamento de iniciativas de Economia Circular no Estado do Rio de Janeiro;

h) Discutir possibilidades para promoção de um ambiente favorável para a fomento da Economia Circular, inclusive por meio da formulação de políticas que versam sobre tratamentos tributários especiais junto aos vários níveis de governo;

i) Articular ações em colaboração com outras Secretarias de Estado, órgãos da Gestão Pública Estadual e do Poder Legislativo Estadual, no sentido de promover a implementação da Economia Circular de forma transversal e integrada, considerando os diferentes aspectos para sua consecução;

j) Propor novos Grupos de Trabalho, bem como componentes para composição destes; e

k) Mobilizar parceiros institucionais e operacionais, nacionais e internacionais, para contribuir com os objetivos desta resolução.

Art. 4º - Integram a estrutura do Comitê de Governança para a Economia Circular:

I - O Conselho de Secretários;

II - A Secretaria Executiva; e

III - Grupos de trabalho.

Art. 5º - O Conselho de Secretários será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e/ou entidades:

I - Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e

III - Instituto Estadual do Ambiente.

§ 1º - Os órgãos e/ou entidades elencados nos incisos I, II e III indicarão por ofício, através do Sistema eletrônico de Informações - SEI, seus representantes, podendo, a qualquer tempo, substituí-los, mediante manifestação, por ofício, junto à Secretaria Executiva.

§ 2º - O Conselho de Secretários poderá solicitar a manifestação técnica de outros órgãos e entidades estaduais, respeitados os limites de suas competências.

§ 3º - Os representantes designados desempenharão suas funções sem remuneração e sem prejuízo do exercício das atividades que executam regularmente, com eventuais custos cobertos pelos órgãos e/ou entidades que representam.

Art. 6º - A presidência do Conselho de Secretários será exercida pelo Secretário Estadual de Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente do Conselho de Secretários:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - assinar e publicar atos e resoluções, mediante instrução processual e manifestação da Secretaria Executiva, quando necessário;

III - deliberar, quando se tratar de casos de urgência e relevante interesse, caso em que dará conhecimento da decisão aos membros do Conselho de Secretários no prazo de 48 horas;

IV - encaminhar para assinatura e publicação as propostas aprovadas pelo Conselho de Secretários.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será exercida pela Sedeics, representada pela Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Executiva:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Secretários;

II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas dos Grupos de Trabalho;

IV - coordenar os grupos de trabalho que forem instituídos, exceto se houver disposição em contrário no ato que o instituiu.

V - comunicar aos membros dos Grupos de Trabalho e aos convidados sobre a convocação para as reuniões, com indicação de data, hora e local;

VI - consolidar e analisar as manifestações prévias e os documentos dos grupos de trabalho, a fim de subsidiar as discussões do Conselho de Secretários;

VII - solicitar subsídios e manifestações aos órgãos e entidades que detenham informações necessárias à produção de documentos a serem submetidos ao Conselho de Secretários;

VIII - encaminhar as minutas de resoluções e documentos para análise e aprovação do Conselho de Secretários;

IX - praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Conselho de Secretários, inclusive o registro das atas, facultada a solicitação de apoio administrativo e técnico a outros integrantes do Conselho de Secretários;

X - registrar e encaminhar as atas das reuniões e das resoluções do Conselho de Secretários para publicação; e

XI - receber e avaliar as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o Conselho de Secretários, para, por meio de parecer fundamentado sobre juízo de oportunidade e conveniência, deliberar sobre o posterior envio ao Conselho de Secretários.

Art. 8º - A condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comunicações internas, dentre outros, será realizada pela Secretaria Executiva.

Art. 9º - A Secretaria Executiva deverá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da SEDEICS e da SEAS, integrante do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500, de 01º de janeiro de 2007; caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

Art. 10º - Os grupos de trabalho - GT serão criados com a finalidade de promover debates, elaborar estudos e desenvolver propostas acerca dos temas pertinentes.

§1º - Os GT deverão ser criados por meio de publicação de Portaria pela Presidência do Comitê.

§2º - Os GT serão autorizados pelo Conselho de Secretários, devendo atender aos seguintes critérios:

I - objetivo geral e específico;

II - prazo de início e de fim;

III - cronograma preliminar de trabalho;

IV - composição do GT.

§3º - Os GT deverão ter prazos de início dos trabalhos e conclusão, não maiores que 180 dias, prorrogáveis por igual período;

§4º - Poderão ser convidados pela Secretaria Executiva a compor os GTs membros externos, em caráter consultivo, de forma pontual ou permanente, na forma do artigo 2, parágrafo único.

Art. 11º - O Conselho de Secretários se reunirá mensalmente sob a presidência do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, podendo, em casos de necessidade e premência, se reunir extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Secretários serão convocadas pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A pauta será elaborada de acordo com os temas a serem apresentados na reunião.

§ 3º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria objeto da convocação.

§ 4º - As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 12º - Para a abertura da reunião será observado quórum mínimo de dois terços do total de membros integrantes do Conselho.

§ 1º - Decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto para a reunião sem que tenha sido atingido o quórum mínimo, estabelecido no caput do presente artigo, a reunião será cancelada.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, deverá a reunião mensal ser marcada para o primeiro dia útil subsequente ao do cancelamento e assim sucessivamente até que seja procedida sua efetiva realização.

Art. 13º - As matérias a serem incluídas na pauta por sugestões dos membros integrantes do Conselho de Secretários deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para prévia avaliação e o planejamento necessário para a discussão dos assuntos sugeridos.

Parágrafo Único - Matéria não prevista na pauta só poderá ser apresentada a pedido do Presidente do Conselho de Secretários, e se houver a anuência dos demais membros do Conselho de Secretários presentes na reunião.

Art. 14º - Ao início de cada reunião será apresentada a pauta, podendo uma matéria dela ser retirada por deliberação dos membros do Conselho de Secretários presentes.

Parágrafo Único - A matéria retirada de pauta deverá ser, obrigatoriamente, analisada na reunião ordinária subsequente.

Art. 15º - É facultado a qualquer membro requerer, justificadamente, vista ou complemento de informações de matéria em pauta que será concedida imediatamente, devendo a matéria constar da pauta da reunião subsequente acompanhada das informações requeridas ou parecer do órgão que pediu vista.

Parágrafo Único - A matéria que estiver sendo discutida em regime de urgência, assim considerada pelo Presidente do Conselho de Secretários, somente será objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário anuir, por maioria dos membros presentes.

Art. 16º - A SEAS e a SEDEICS ficam autorizadas a, por meio de Resolução Conjunta, editarem normas complementares ao funcionamento do Comitê.

Art. 17º - O regimento interno do Comitê será elaborado no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Da edição desta Resolução Conjunta não decorrerá aumento de despesas para o tesouro estadual.

Art. 18 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

FERNANDA PEREIRA CURDI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (Interina)

Id: 2597336



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 52, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**SUPERVIA –
APURAÇÃO DE
PROBLEMAS
NO RAMAL
GUAPIMIRIM –
PLANO DE
CONSERVAÇÃO
E
ADEQUAÇÃO
DO RAMAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo **SEI-100003/000205/2024** e **SEI-100003/000407/2024**, com fundamento no Despacho/CATRA nº 73013926, por unanimidade do Conselho Diretor na 6ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2024 (82132266),

DELIBERA por:

Art. 1º - Determinar a Concessionária SuperVia, que apresente a esta Agência Reguladora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação dessa Deliberação Interna, o Plano de Conservação e Adequação do Ramal Guapimirim, de forma a restituí-lo às suas condições normais de funcionamento e conservação, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de sanção;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, que proceda com à inauguração de um processo regulatório para apuração dos problemas do Ramal Guapimirim como um todo, conforme listados no Despacho da CATRA (73013926), e o consequente encerramento do processo SEI-100003/000205/2024 por perda de objeto, bem como, apensamento do processo SEI-100003/000407/2024 a ele;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, que proceda com o envio de ofício à SETRAM sobre a situação do Ramal Guapimirim e os referidos problemas enfrentados, incluindo as tentativas realizadas pela concessionária e suas insuficiências, para que a SETRAM avalie as ações a serem tomadas em relação à invasão da faixa de domínio, nas proximidades da estação Parada Bananal como consta no referido Despacho da CATRA (73013926);

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, que proceda ao envio de ofício à Concessionária SuperVia solicitando atualização da judicialização a que se refere a suposta invasão da faixa de domínio nas imediações da Estação Parada Bananal;

Art. 5º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Art.6º - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 24/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/09/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/09/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83844905** e o código CRC **A7EB7510**.